



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO BRAIDE

INDICAÇÃO Nº XXX/2023 – GAB. DEP. FERNANDO BRAIDE

Senhora Presidente,

Nos termos do referido art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requiro a V.Exa. que, depois de ouvida a Mesa Diretora, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, o Senhor Carlos Brandão, a fim de que aprecie a possibilidade da criação do **Programa de Apoio à Família e as Mulheres com Câncer de Mama**, conforme anteprojeto de lei em anexo.

A Lei Complementar nº 170, de 15 de dezembro de 2014, que regulamenta o Fundo Estadual de Combate ao Câncer, foi um marco no Estado do Maranhão no combate a esta enfermidade que assola milhares de pessoas em nosso país. Permitiu que houvessem recursos para a rede de saúde maranhense ter fôlego para o enfrentamento do câncer de mama.

Contudo, o câncer de mama por si só não representa apenas uma enfermidade clínica, mas também dificulta a qualidade de vida das mulheres e de seus familiares no apoio durante o tratamento da doença. Portanto, a criação do **Programa de Apoio à Família e às Mulheres com Câncer de Mama** é uma oportunidade, para além do tratamento médico, oferecer auxílio psicológico, social e comunitário as mulheres e suas famílias durante o combate ao câncer de mama.

Portanto, solicitamos ao Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, o Senhor Carlos Brandão, que atente a nossa iniciativa e encaminhe este anteprojeto de lei para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, dado sua competência privativa.

São Luís, 21 de setembro de 2023.

FERNANDO SALIM BRAIDE

Deputado Estadual



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO BRAIDE

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº XX DE XX DE SETEMBRO DE 2023,

Dispõe sobre a criação do Programa de
Apoio à Família e às Mulheres com
Câncer de Mama.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Apoio à Família e às Mulheres com Câncer de Mama do Estado do Maranhão.

§1º. O Programa tem a finalidade de prover apoio psicológico, social e comunitário as mulheres acometidas e em tratamento do câncer de mama, bem como seus familiares envolvidos durante o processo.

§2º. O Poder Executivo regulamentará, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, o Programa de Apoio à Família e às Mulheres com Câncer de Mama.

Art. 2º. O Programa de Apoio à Família e às Mulheres com Câncer de Mama tem como objetivos:

I – Promover a qualidade de vida para as mulheres e seus familiares que as acompanham durante o tratamento do câncer de mama.

II – Garantir o apoio e o atendimento psicológico as mulheres e suas famílias durante o tratamento do câncer de mama.

III – Fomentar a criação, construção e/ou elaboração de campanhas socioeducativas sobre o combate ao câncer de mama e a necessidade dos exames preventivos.

IV – Prover a recuperação da saúde física, mental e emocional das mulheres acometidas do câncer de mama durante o tratamento e além.

V – Possibilitar o retorno à vida normal da mulher após o tratamento do câncer de mama.

Art. 3º. A Secretaria de Estado da Saúde, em conjunto com a Secretaria de Estado da Mulher, a Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, serão responsáveis pela execução do

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. (98) 3269-3425 – dep.fernandobraide@ma.leg.br



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO BRAIDE

Programa de Apoio à Família e às Mulheres com Combate ao Câncer de Mama.

Art. 4º. Poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias com as prefeituras, rede pública e privada de saúde, organizações não governamentais e demais instituições públicas e privadas para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor no momento de sua sanção e publicação.

São Luís, 21 de setembro de 2023.

FERNANDO SALIM BRAIDE

Deputado Estadual